

## MANIFESTAÇÃO DE VOTO RELATIVA A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**À CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.,**

Referência é feita à Assembleia Geral de Cotistas do **ACE CAPITAL CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **32.683.896/0001-47** ("Fundo"), administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **61.809.182/0001-30** ("Administradora"), a ser realizada na data de **24 de março de 2025** ("Assembleia"). Tendo em vista o disposto no art. 73 da ICVM nº 555/14, que permite aos Cotistas que manifestem seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, venho manifestar meu voto em relação as deliberações da Assembleia, conforme abaixo indicado.

### DELIBERAÇÕES

- (i) Deliberar pela substituição do **Administrador** do Fundo, a partir do fechamento dos mercados de **28/04/2025**, pela INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, Itaim Bibi e inscrito no CNPJ sob o n.º 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada na CVM como **Administrador** de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 2528, de 29/07/1993, doravante designado abreviadamente **Novo Administrador**.

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

- (ii) Deliberar pela manutenção do atual **Gestor** do Fundo, qual seja, **ACE Capital Gestora de Recursos Ltda**, instituição financeira, com sede na Cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, no endereço **Rua Funchal 418, Cj. 2901, Vila Olímpia**, e inscrito no CNPJ sob o n.º **33.411.393/0001-85**, devidamente credenciada na CVM como prestador de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório 33.411.393/0001-85 CVM n.º **17.293 de 02/08/2019**, doravante designado abreviadamente **Gestor**.

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

- (iii) Deliberar pela manutenção do atual prestador de serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do Fundo, qual seja, Itaú Unibanco, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Itausa, e inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, doravante designado abreviadamente **Custodiante**.

- ☐ ( ) *Aprovar*
- ☐ ( ) *Reprovar*
- ☐ ( ) *Abster-se*
- ☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

(iv) Deliberar a substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO para um prestador a ser contratado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência.

- ☐ ( ) *Aprovar*
- ☐ ( ) *Reprovar*
- ☐ ( ) *Abster-se*
- ☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

(v) Deliberar pela manutenção do atual prestador de serviços de Distribuição de Cotas, qual seja, CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.809.182/0001-30, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo **Novo Administrador**, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

- ☐ ( ) *Aprovar*
- ☐ ( ) *Reprovar*
- ☐ ( ) *Abster-se*
- ☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

(vi) Deliberar pela alteração do regulamento vigente do Fundo, no que se refere:

a) Adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra ;

b) Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento;

c) adequar o Regulamento do Fundo à nova regra de taxas, com indicação de uma Taxa Global de 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao ano (“Taxa Global”), podendo chegar a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (“Taxa Máxima Global”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição. A nova regra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM 555/14)

d) Por consequência da nova Resolução, registrar a nova denominação do Fundo para **ACE CAPITAL CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

- (vii) Deliberar pela aprovação da versão consolidada do regulamento do Fundo, constante do Instrumento anexo a presente Assembleia, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do **Novo Administrador**, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o **Administrador** está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

- (viii) Estabelecer a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da taxa de performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do FUNDO, se houver, será referente ao período compreendido entre os últimos dias úteis dos meses de [06/2025 final 1] e [12/2025 final 2]).

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

- (ix) Deliberar pelo pagamento de uma taxa de administração extraordinária pelo Fundo, no valor fixo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sem prejuízo das taxas já previstas no Regulamento vigente, em decorrência da elaboração de demonstrações financeiras relativas à transferência da administração do Fundo, conforme deliberado na presente Assembleia. Tal pagamento, a ser realizado de forma única, será provisionado e efetuado em conjunto com as demais taxas devidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento. Deliberar pela autorização ao **Administrador** em compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ele, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o **Novo Administrador**, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao **Novo Administrador**. Ao compartilhar tais

Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que o **Novo Administrador** assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o **Administrador** de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo **Novo Administrador**. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que o Atual **Administrador**, até a Data da Transferência, e o **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”) serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações.

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

- (x) Deliberar pela aprovação de todos os atos de administração do Fundo praticados pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. até a Data da Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência.

☐ ( ) *Aprovar*

☐ ( ) *Reprovar*

☐ ( ) *Abster-se*

☐ ( ) *Abster-se por conflito de interesses ou impedimento de voto*

Considerando que a implementação das matérias da presente Manifestação de Voto estão sujeitas a uma série de termos e condições operacionais que implicam em direitos e deveres do Atual Administrador, Atual Gestor e Novo Administrador, conforme definidos no Anexo I, declaro que estou ciente de tais termos e condições, os quais serão aprovados e ratificados pelo Atual Administrador, Atual Gestor e Novo Administrador na data da Assembleia.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **Anexo I – Termos e Condições Operacionais da Transferência**

- (i) Os representantes legais do **Novo Administrador**, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação aplicável, a desempenhar a função de **Administrador** fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência. O **Novo Administrador** indica, a partir da Data da Transferência do Fundo: (i) o Sr(a). CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, inscrito no CPF sob o n.º 076.630.558-96 , como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) o Sr(a). Roberta Anchieta da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 277.585.438-98, como responsável perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Caberá ao **Novo Administrador** providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.
- (ii) O **Administrador** é responsável pelo envio às entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscais (“Entidades”), dos informes previstos na regulamentação em geral (“Informes”), cuja data base é anterior à Data de Transferência do Fundo. O envio deve ocorrer, impreterivelmente, antes da perda dos acessos do **Administrador** aos sistemas das Entidades. Na impossibilidade de envio dos Informes até a data da efetiva perda dos acessos, o **Administrador** se compromete a enviar ao **Novo Administrador** , com 2 (dois) dias úteis de antecedência do fim prazo legal, os Informes nos layouts exigidos por tais Entidades. Após a confirmação do recebimento pelo **Novo Administrador**, este se compromete a enviar os Informes às Entidades até o último dia do prazo previsto na respectiva regulamentação.
- (iii) O atual **Administrador** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como pela documentação contábil, fiscal, cadastral e societária durante o período que o Fundo esteve sob sua administração, bem como a obrigação de comunicar à CVM a sua substituição e, ainda:
- a) transferir ao **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados na Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência;
  - b) encaminhar ao **Novo Administrador** em até 10 (dez) dias antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata devidamente assinada por todos os signatários;
  - c) entregar ao **Novo Administrador**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência, cópia digital de todo o acervo societário do Fundo inerente ao período em que o Fundo esteve sob administração do atual **Administrador**;
  - d) encaminhar ao **Novo Administrador** o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras auditadas do período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas de parecer do auditor independente, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da Data da Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do

Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o **Administrador** provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- e) encaminhar ao **Novo Administrador**, caso aplicável, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, gravadas, arroladas ou com qualquer tipo de restrição (“Bloqueio”), em razão de quaisquer questões, incluindo, mas sem limitação, por ordens emitidas por autoridades judiciais e/ou fiscais, sendo que se compromete em enviar, ainda, cópia da respectiva documentação comprobatória. O **Novo Administrador** declara que, a partir da Data da Transferência, comunicará imediatamente à autoridade competente responsável pelo Bloqueio acerca da transferência da administração fiduciária do Fundo, caso haja Bloqueio sobre as cotas do Fundo, sendo que, a partir da Data da Transferência, assume o dever e responsabilidade de manutenção e cumprimento das obrigações decorrentes de eventual Bloqueio sobre as cotas, inclusive, assumindo a responsabilidade de diligenciar pela manutenção do Bloqueio, caso seja necessário, junto aos novos prestadores de serviço, incluindo o Custodiante do Fundo a partir da Data da Transferência;
- f) providenciar o encaminhamento aos cotistas, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, relativo aos investimentos mantidos até a Data da Transferência.
- g) encaminhar ao **Novo Administrador** o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;
- h) o ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- i) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 3 dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- j) o **Administrador** encaminhará ao **Novo Administrador**, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;

- k) o **Administrador** deverá entregar ao **Novo Administrador**, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;
- (iv) O atual **Administrador** se compromete a iniciar o processo de cancelamento do Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).
- (v) O atual **Administrador** declara que, em observância ao Artigo 29 e Parágrafo Único do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento vigente que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas do Fundo.
- (vi) Na hipótese de o Fundo conter provisões contábeis referentes a rebates a receber; (b) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos; (c) o rebate decorre de contrato celebrado entre o **Gestor** e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e (d) os cotistas, signatários desta Assembleia, desejam transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos: Os Cotistas, declaram-se cientes de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.
- (vii) O atual **Administrador** declara que durante o período compreendido entre a presente data e a Data da Transferência da Administração (“Período de Transição”), encaminhará diariamente ao **Novo Administrador**, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência da Administração, as informações relativas à carteira do Fundo (“Carteira”) acompanhada dos relatórios das respectivas clearings. Não obstante o disposto acima, fica facultado ao **Novo Administrador** solicitar ao atual **Administrador** a relação de ativos componentes da Carteira, acompanhada dos relatórios das respectivas clearings, na data da respectiva solicitação. Adicionalmente, e exclusivamente em relação aos ativos adquiridos pelo Fundo durante o Período de Transição (“Novos Ativos”), na hipótese do **Novo Administrador** identificar na Carteira Novos Ativos que, a seus exclusivos critérios, não possam ser admitidos na Carteira a partir da Data da Transferência, inclusive em decorrência de procedimentos internos de aprovação de ativos, o **Novo Administrador** deverá formalizar, por escrito, solicitação, preferencialmente imediatamente à respectiva ciência do fato, porém com prazo de até 1 (um) dia útil anterior à Data da Transferência ao **Administrador** para:

- (a) Primariamente, que seja avaliada a possibilidade de alienação, liquidação e/ou resgate de tal(is) ativo(s) até a Data da Transferência, e, se possível, já solicitar que proceda à alienação, liquidação e/ou resgate, conforme o caso; ou
- (b) Caso não seja(m) possível(is) tal(is) alienação(ões), liquidação (ões) e/ou resgate(s) a exclusivo critério do atual Gestor e/ou **Administrador**, os Cotistas estão cientes, desde já, sobre a possível prorrogação da Data da Transferência por um período de até 60 (sessenta) dias (“Prazo para Prorrogação”) a fim de que o **Novo Administrador** avalie a transferência da administração do Fundo contendo tais ativos; ou, para que o atual **Administrador** avalie novamente a tentativa de proceder à(s) respectiva(s) alienação(ões), liquidação (ões) ou resgate(s). A nova Data da Transferência da Administração deverá ser formalizada em ato celebrado conjuntamente entre **Administrador** e **Novo Administrador**, e comunicada aos Cotistas pelo **Administrador**.
- (viii) Caso restem inviáveis ambas alternativas previstas nos incisos (a) e (b) do item acima, mediante solicitação do **Novo Administrador** ao **Administrador**, este deverá envidar seus melhores esforços a fim de, antes do término do Prazo para Prorrogação, realizar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o tratamento a ser dado à transferência do Fundo. Caso não seja possível ao **Administrador** realizar a nova Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima, o **Administrador** deverá justificar o motivo de tal impossibilidade ao **Novo Administrador**. Desta forma, qualquer alteração nas deliberações ora aprovadas dependerão de aprovação pelos Cotistas em nova assembleia geral a ser realizada até o referido prazo.
- (ix) O **Administrador** e **Gestor** declaram não haver qualquer compromisso de investimento, boletim de subscrição e/ou outro documento similar, assinado em nome do Fundo, onde este assume compromisso(s) de realizar integralizações de capital com obrigações futuras, tais como fundos de investimento, instrumentos de renda fixa, ações etc. (“Compromissos Pendentes de Integralização”). Adicionalmente, o atual **Gestor** se compromete a não assinar/se obrigar a, em nome do Fundo, novo(s) compromisso(s) cuja(s) obrigação(ões) de integralização seja(m) diferida(s).
- (x) Os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da Data da Transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao **Novo Administrador** no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao **Administrador**.
- (xi) O atual **Administrador** declara que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em dezembro/2024 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente.
- (xii)